

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002682/2009

Processo Nº 001216/2009

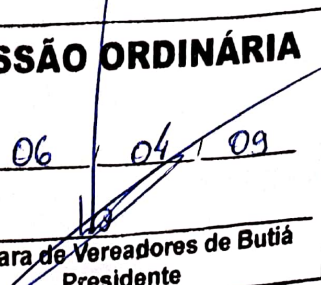
Data: 30/03/2009

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1794/2002.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SESSÃO ORDINÁRIA
Em <u>06</u> / <u>04</u> / <u>09</u>

Câmara de Vereadores de Butiá Presidente

APROVADO
Em: <u>04</u> / <u>05</u> / <u>09</u>

VER BEDE TINTAS Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001242/2009

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2682, DO EXECUTIVO,
NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2682 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 30 de março de 2009


DEDE TINTAS
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 30 de março de 2009


Ver^a. RITA ELAINE DA SILVA BORGES
1ª SECRETÁRIA

Butiá, 23 de março de 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que trata da alteração do Parágrafo Único, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1794/2002.

Senhores Vereadores, justificamos o envio do presente Projeto de Lei, uma vez que na época em que foi sancionada a Lei Municipal nº 1794/2002, não constou na mesma a construção da Igreja no terreno da Associação de Moradores do Bairro Medianeira.

Em anexo, encaminhamos cópia do Processo nº 488/2009, da Associação do Bairro Medianeira, que requer a alteração na Lei Municipal nº 1794/2002.

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,



SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA
Em 06 / 04 / 09
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO
Em: 04 / 05 / 09
VEREADOR
Presidente

PROTOCOLO
Em 30 / 03 / 09 10:55 h
Yones Almeida
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS



PROJETO DE LEI Nº 2682/09

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1794/2002.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas

atribuições legais,

segue a seguinte Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1794/2002, que passa ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - ...

Parágrafo único – O imóvel citado no “Caput” do presente artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, para uso da Associação de Moradores do Bairro Medianeira, para construção de sede própria e demais melhorias e a construção de uma “Capela de Oração” em devoção a Nossa Senhora Medianeira que se chamará no meio religioso de “Comunidade Nossa Senhora Medianeira”.

Art. 2º - A Minuta de “Termo de Cedência de Bem Público” passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em



SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em


DANIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração



TERMO DE CEDÊNCIA DE BEM PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE BUTIÁ**, pessoa jurídica de direito público, representada pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro,, apresentada perante o Sr., brasileiro,, residente em Butiá, RS, CNPJ N° 04.981.632/0001-34, representada, neste ato, por seu representante legal, Sr., brasileiro, residente e domiciliado a Rua, RG n°, CIC n°, que simplesmente denominada **CESSIONÁRIA**, tem justo e contratado entre si, o que se declara:

Clausula Primeira: O **CEDENTE** permite a título de cedência de bem público, à **CESSIONÁRIA**, com base na Lei Municipal nº 1794/2002, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, o uso de uma área de terras com 649,25m² (Seiscentos e quarenta e nove metros quadrados), de propriedade do município, situada à Rua Emílio Gerber, fazendo esquinas com as Ruas Trajano Guedes e José Sena Ferreira, no bairro Medianeira.

Clausula Segunda: O imóvel citado na clausula anterior, destinar-se-á, única e exclusivamente, para uso da **CESSIONÁRIA**, para construção de sede própria e demais dependências e a construção de uma "Capela de Oração" em devoção a Nossa Senhora Medianeira que se chamará no meio religioso de "Comunidade Nossa Senhora Medianeira, ficando que o desvio de finalidade importará na revogação da presente permissão, com a consequente incorporação ao Patrimônio Público Municipal, das benfeitorias úteis ou necessárias edificadas sobre o imóvel sem que nenhum direito à indenização persista à **CESSIONÁRIA**.

Clausula Terceira: O prazo da presente cedência será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por sucessivos períodos, desde que mantido o interesse público.

Clausula Quarta: Fica eleito o foro da Comarca de Butiá, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da presente pactuação.

E por acharem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Butiá/RS, de de 200....

.....
Prefeito Municipal – Cedente

.....
residente Cessionária

TESTEMUNHAS:

Obs.: O presente contrato de cedência atende as normas legais sendo de parecer favorável da Assessoria jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

NÚCLEO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

19/02/09

Processo Nº 488/09

VISTO

Chefe de Seção

Interente

. Associação dos Moradores do Bairro Medianeira

Localidade

. Butiá

Objeto

. Requer alteração da Lei 1794/2002

Nenhum processo poderá ser encaminhado em mãos nos seus diferentes trâmites pela Prefeitura, a não ser quando assim determine o Prefeito.

**Associação dos Moradores do
Bairro Medianeira**

Registro nº 112/02 - CNPJ nº 04.981.632/0001-34 - Alvará nº 028/02
CNAS nº R0029/2003 - Fundada em 27/11/01 - Filiada a UBAM

Butiá, 20 de Fevereiro de 2009

Exmo Sr.

Na oportunidade em que cumprimentamos, vimos através do presente, solicitar a seguinte redação: O imóvel citado no "caput" do presente artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente para uso da Associação de Moradores do Bairro Medianeira, para construção de sede para melhorias e a construção de uma "capela de oração" em devoção a Nossa Senhora Medianeira.

Considerando que a comunidade local representada pela comissão provisória no ano de 2001 no Processo de Criação de um novo Bairro que futuramente seria fundado uma Associação de Moradores e após adquirir um terreno, seria construído uma sede para entidade e uma igreja em nome Nossa Senhora Medianeira;

Considerando a Justificativa do Executivo Municipal ao Legislativo que a aprovação da Lei nº 1614/2001 (Lei que Cria o Bairro Medianeira) seria que a comissão provisória iria fundar uma Associação de Moradores e após, construir uma sede para a entidade e também uma igreja na localidade. (em anexo a Lei);

Considerando a Justificativa do Executivo Municipal ao Legislativo que a aprovação da Lei nº 1683/2002 (Lei para Adquirir uma área de terra no Bairro Medianeira) seria para a Associação de Moradores para a Sede Social e para construção da Igreja (justificativa em anexo a Lei);

Considerando a Justificativa do Executivo Municipal ao Legislativo que a aprovação da Lei nº 1794/2002 (Autorizar a realizar permissão de uso de Bem Público e Termo de Cedência) seria para a construção da Sede da Associação e para construção da Igreja (justificativa em anexo a Lei);

A referida solicitação dar-se-á ao esquecimento na época que foi redigido a lei 1794/2002 de Cedência de constar na redação final à construção da Igreja no terreno de nossa Entidade, o Pároco Sergio Luiz Emdler, a Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre e a Cúria metropolitana já em construção, desde que o Projeto de construção seja dentro dos padrões exigidos pela igreja Católica indicada pela mesma e a construção da igreja conste na referida Lei, uma vez que o terreno é de propriedade exclusiva da Associação, assim como sua manutenção e demais melhorias.

Outrossim, constando a referida construção na Lei é também uma garantia da Igreja e da entidade da Associação que futuramente o prédio não seja utilizado para outros fins.

Segue em anexo, documentação necessária para referida solicitação;
Sem mais para o momento;

Atenciosamente;


Edilson Nunes Francisco
Vice-Presidente

Edilson Nunes Francisco
Vice-Presidente

04.981.632/0001-34
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO BAIRRO MEDIANEIRA
RUA EMILIO RODOLFO GERBER, 170
MEDIANEIRA - CEP 96750-000
BUTIÁ - RS

Município de Butiá
Estado do Rio Grande do Sul
Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 27 de setembro de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que trata da criação do Bairro Medianeira.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a criação do Bairro Medianeira, o qual será desmembrado do Bairro Cidade Baixa, é uma criação da comunidade local, sendo que o novo bairro contará aproximadamente com 700 (setecentos) moradores, com uma área territorial de 10 m².

- Considerando que o desmembramento do Bairro Cidade Baixa foi feito em comum acordo (lavrada em Ata), pelos representantes da Comissão Provisória do Novo Bairro e pelos representantes da Associação de Moradores do Bairro Cidade Baixa e demais moradores da comunidade local;

- Considerando que a Comissão Provisória do Novo Bairro, com as assinaturas de todos os moradores que estão de acordo com a Criação do Bairro, a sua delimitação e a denominação de "Bairro Medianeira".

- Que de acordo com a Comissão Provisória do Novo Bairro a ser criado, fica numa área intermediária entre o Bairro Centro e o Bairro Cidade Baixa (propriamente dito);

- Que as características de um bairro não são as mesmas do Bairro.

- Que o Bairro Cidade Baixa, antes da delimitação em Lei de 1989, era dividido em três Bairros (Poço 1, Poço 2 e Poço 3).

- Que a comunidade local, representada pela Comissão Provisória, deseja posteriormente fundar a Associação de Moradores e construir sede para a Entidade, e, também, uma Igreja na localidade, em devoção a Senhora Medianeira de Todas as Graças;

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, encaminhamos a essa Casa Legislativa, que aprecie e aprove o presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1614/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, A CRIAR O BAIRRO
MEDIANEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
liga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica desmembrado do Bairro Cidade baixa e
terminado "Bairro Medianeira", a área compreendida no seguinte perímetro: Rua do
Comércio, esquina com Av. 15 de Novembro, e seu prolongamento imaginário,
passando o Arroio Martins, até a Rua José Novak, num ponto distante 250m da Rua
Manoel Albuquerque, deste ponto, por linha seca e reta, direção Nordeste até a Rua
Manoel Albuquerque, num ponto distante, 295m da Rua José Novak, e deste peia
João Manoel Albuquerque, ultrapassando a ponte do Arroio Martins, até a Rua D.
Pedro I, e daí pela mesma até a Rua Dr. José Zereu, e por esta até a Av 15 de
Novembro, até então, encontrar seu ponto de partida. (Rua do Comércio, esquina com a
Av. 15 de Novembro).

ARTIGO 2º - O Novo Bairro abrange um total de 12 ruas que
são as seguintes: Av. 15 de Novembro, rua do Comércio, rua José Sena Ferreira, rua
Manoel Guedes, rua Otacílio Siqueira, rua Engº. Ymar Monteiro, rua João Manoel
Albuquerque, rua José Novak, rua Dr. José Zereu, rua D. Pedro I, rua Emílio Rodolfo
Berber e rua Ayr Silveira.

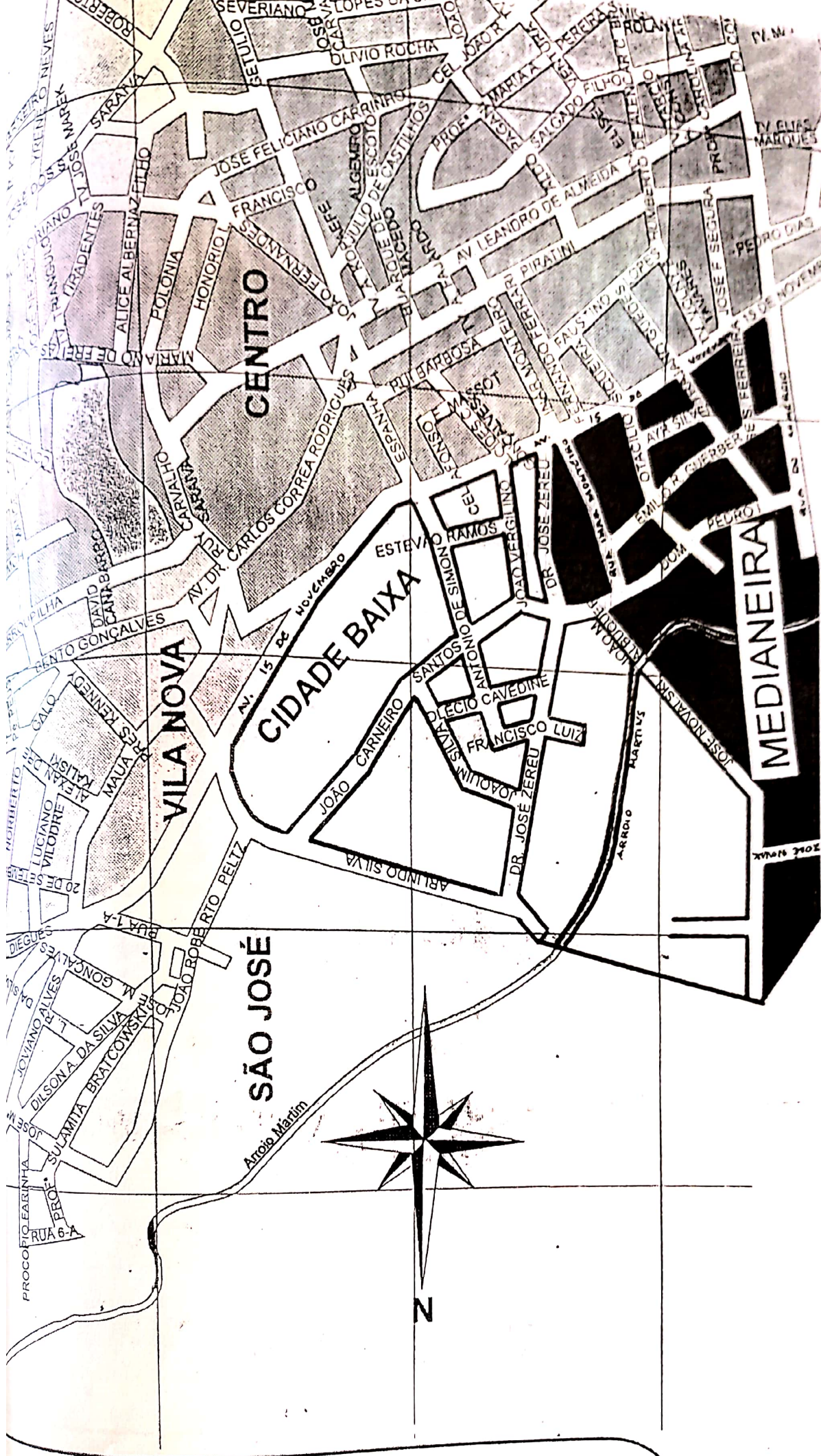
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 29 de outubro de 2001.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 29 de outubro de 2001.

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 15 de fevereiro de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa
legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata da aquisição
de terra, no Bairro Medianeira.

Senhores Vereadores, a área adquirida servirá
para atender interesses da comunidade do Bairro acima citado, que deverá
para a construção de sede social e outras benfeitorias que interessem
Vereadores, visto que vislumbram a construção de uma Igreja em Louvor
à Senhora da Medianeira de Todas as Graças.

Senhores Vereadores, é importante citar que a
ação dessa área, será posteriormente regulamentada por Projeto de Lei
trazido a essa Casa Legislativa, onde constará às finalidades de utilização
compromissos a serem assumidos, bem como, as devidas garantias
relativas ao domínio e interesse público.

Isto posto, acreditamos ter justificado a
necessidade da imediata remessa do Projeto de Lei, que no período de
esse deverá ser apreciado em sessão extraordinária.


FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1693/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR ÁREA DE TERRA NO BAIRRO MEDIANEIRA.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir terreno com 649,25 m² (seiscentos e quarenta e nove metros quadrados e vinte e cinco centímetros), sem conter benfeitorias, localizado à Rua Emilio Rodolfo Gerber, esquina com as ruas Trajano Guedes e José Sena Ferreira, no Bairro Medianeira, conforme consta no Tabelionato de Butiá/RS, de acordo com a Escritura nº 3.631.

ARTIGO 2º - O valor da compra do imóvel citado no Art. 1º, da presente Lei, não poderá ultrapassar a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

- Encargos Gerais do Município
- Aquisição de Áreas de Terra
- 51.00.00 - Aquisição de Imóveis

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 20 de fevereiro de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 20 de fevereiro de 2002.

RAJU GONÇALVES PERELLO
Procurador do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 02 de dezembro de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa
o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata de Autorização Legislativa para
o Poder Executivo Municipal realiza permissão gratuita de uso de Bem Público.

Senhores Vereadores, a área objeto da permissão foi
do município através de Lei Municipal para atender interesses da comunidade
do Medianeira devendo, servir para a construção de sede social e outras
que interessem aos moradores, visto que vislumbram a construção de uma
em Louvor a Nossa Senhora da Medianeira de Todas as Graças.

Considerando, que a administração Municipal julga
ante tal cedência, tendo em vista as melhorias que poderão advir como fruto dessa
ção, no sentido de um melhor aproveitamento da referida área, os quais virão a
lar aquela comunidade.

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores
Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, em Regime
de urgência.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1794/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMISSÃO GRATUITA DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permissão gratuita de uso de bem público, constante de um terreno urbano, com 649,25 metros quadrados e noventa e nove metros quadrados e vinte e cinco centímetros), de propriedade do município, situado à Rua Emilio Rodolfo Gerber, fazendo esquinas com as Ruas Trejano Guedes e José Sena Ferreira, no Bairro Medianeira, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MEDIANEIRA.

Parágrafo único - O imóvel citado no "Caput" do presente artigo, dar-se-á, única e exclusivamente, para uso da Associação de Moradores do Bairro Medianeira, para construção de sede própria e demais melhorias.

Art. 2º - A permissão dar-se-á pelo período de 10(dez) anos, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que mantido o interesse público.

Art. 3º - A Permissão será rescindida na hipótese de desvirtuamento de sua finalidade cabendo, ao município, o direito de retenção não sendo devidas indenizações, por benfeitorias úteis ou necessárias, edificadas sobre o imóvel.

Art. 4º - A Minuta de " Termo de Cedência de Bem Público" passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 20 de dezembro de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 20 de dezembro de 2002.

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TERMO DE CEDÊNCIA DE BEM PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, pessoa jurídica de direito público, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Ruskowski Lopes, brasileiro, separado judicialmente, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO MEDIANEIRA, CNPJ N° 04.981.632/0001-34, representada, neste ato, por seu representante, Sr. Adão Almeida da Silva, brasileiro, casado, RG n° 4011903285, CIC n° 5.450-53, residente e domiciliado a Rua José Sena Ferreira, s/n°, nesta cidade de Butiá, a fim de celebrar o presente termo de cessão de bem público, celebrado entre si, o que segue:

Cláusula Primeira: O CEDENTE permite a título de cedência de bem público, à CESSIONÁRIA, a utilização do imóvel situado na Lei Municipal n° 1794/2002, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, o qual possui uma área de terras com 649,25m² (Seiscentos e quarenta e nove com vinte e cinco metros quadrados) de propriedade do município, situada à Rua Emílio Rodolfo Gerber, fazendo esquinas com as Ruas Trajano Guedes e José Sena Ferreira, no Bairro Medianeira.

Cláusula Segunda: O imóvel citado na cláusula anterior, destinar-se-á, única e exclusivamente, para uso da CESSIONÁRIA, para construção de sede própria e demais melhorias, sendo que o uso e a finalidade importará na revogação da presente permissão, com conseqüente devolução ao Patrimônio Público Municipal, das benfeitorias úteis ou necessárias edificadas no imóvel sem que nenhum direito à indenização persista a CESSIONÁRIA.

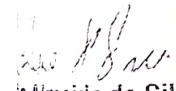
Cláusula Terceira: O prazo da presente cedência será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais sucessivos períodos, desde que mantido o interesse público.

Cláusula Quarta: Fica eleito o foro da Comarca de Butiá, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da presente pactuação.

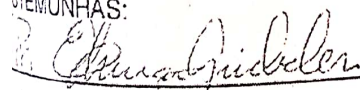

E por acharem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Butiá/RS, 21 de dezembro de 2002.

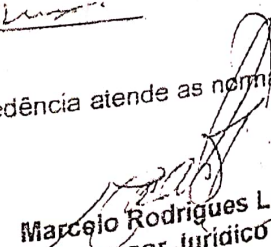

Fernando Ruskowski Lopes
Prefeito Municipal - Cedente


Adão Almeida da Silva
Presidente Cessionária

TESTEMUNHAS:

Atestado: O presente contrato de cedência atende as normas legais sendo de parecer favorável pela Comissão Jurídica.


Marcelo Rodrigues Lopes
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

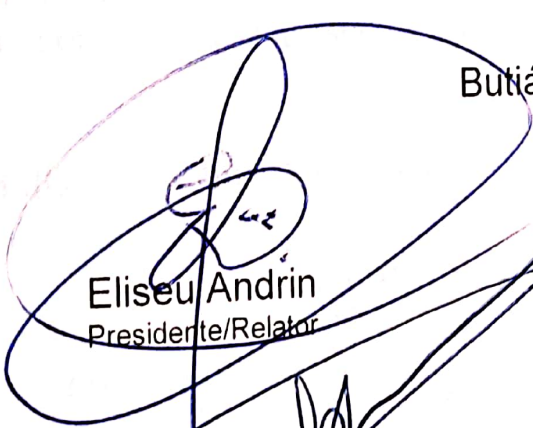
Parecer Projeto de Lei nº 2682/2009.

Considerando o Projeto 2682/2009, que ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL 1794/2002. Informamos que o Projeto citado é constitucional e está em consonância com a Legislação, estando assim, **apto a ser apreciado** pelo Plenário desta Casa Legislativa.

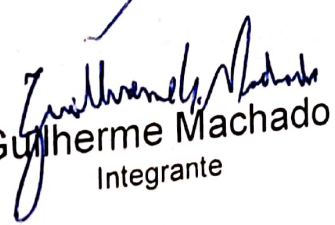
Opinamos pela aprovação deste Projeto, em atendimento a solicitação da atual diretoria da Associação em foco, considerando ainda, que a referida alteração será garantir a construção da igreja dentro da área cedida a mesma.

É o relatório.

Butiá, abril de 2009.


Eliseu Andrin
Presidente/Relator


Paulo Rogério Lopes
Secretário


Guilherme Machado
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1720
Fone 652-5483 - E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 28/04/2009


Projeto de Lei: 2682/09

ALTERA O PARAGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1794/2002

Parecer 17/2009

Considerando Projeto de Lei nº 2682/09, ALTERA O PARAGROFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1794/2002 que manifestamo-nos pela apreciação, visto que o projeto tem previsões legais e orçamentária, e está em consonância a legislação vigente.

Butiá, 28 de ABRIL de 2009.


Ver. Daniel Almeida
Presidente/ Relator


Ver. Oliveira Pena Branca
Secretário


Ver. Eliseu Andrin
Integrante